



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 81/2023.

Rolador, RS, 06 de Outubro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ ADRIANI OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a V.Ex^a, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o projeto de lei nº 63/2023, com a seguinte ementa:

“Altera dispositivos legais da Lei Nº 1.966, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Município implantar o Programa de Incentivo a Atividade Física e Esporte para a Terceira Idade (PRATI) e dá outras providências”.

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 63/2023, o qual pretende acrescentar no Programa PRATI os grupos do CRAS.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

João Alberto Aquino Gomes
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 63/2023.

“Altera dispositivos legais da Lei Nº 1.966, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Município implantar o Programa de Incentivo a Atividade Física e Esporte para a Terceira Idade (PRATI) e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 1.966, de 05 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Art. 1º. Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa de Incentivo a Atividade Física e Esporte para a Terceira Idade – PRATI, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos e dos Grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Rolador.

§1º – Considera-se pessoa idosa ou terceira idade, para efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

(...)

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei nº 1.966, de 05 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Este programa poderá ser realizado através de convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas, tais como: clubes e academias com sede no município, bem como universidades de ensino que venham a administrar projetos dentro do território municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o artigo 8º da Lei nº 1.966, de 05 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art.8º. *As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:*

Programa: 0530 – Proteção Social Básica;

Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das Ações Sócio Assistenciais Básicas ao Idoso;

Dotação: 727 0669.01-3390390000- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Programa: 0530 – Proteção Social Básica;

Projeto/Atividade: 2064 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento integral à Família (PAIF);

Dotação: 730 0669.01-3390390000- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.